



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**MARKETING DIGITAL DE FÓRMULAS INFANTIS, BICOS, CHUPETAS E  
MAMADEIRAS: MONITORAMENTO VIRTUAL EM MÍDIAS SOCIAIS**

**RECIFE – 2023**

BIANKA KELLY COSTA DE SIQUEIRA MELO

NATÁLIA VALENÇA CAVALCANTE

**MARKETING DIGITAL DE FÓRMULAS INFANTIS, BICOS, CHUPETAS E  
MAMADEIRAS: MONITORAMENTO VIRTUAL EM MÍDIAS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão apresentado à  
Coordenação do Curso de Enfermagem da  
Universidade Federal de Pernambuco para  
obtenção do título de Bacharel em  
Enfermagem.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vilma de Costa  
Macêdo.

**RECIFE – 2023**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Cavalcante, Natália Valença.

Marketing digital de fórmulas infantis, bicos, chupetas e mamadeiras:  
monitoramento virtual em mídias sociais / Natália Valença Cavalcante, Bianka  
Kelly Costa de Siqueira Melo. - Recife, 2023.

33, tab.

Orientador(a): Vilma Costa de Macêdo

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências da Saúde, Enfermagem - Bacharelado, 2023.

Inclui referências, anexos.

1. Aleitamento Materno. 2. NBCAL. 3. Marketing. 4. Mídias Sociais. I.  
Melo, Bianka Kelly Costa de Siqueira. II. Macêdo, Vilma Costa de.  
(Orientação). III. Título.

610 CDD (22.ed.)

BIANKA KELLY COSTA DE SIQUEIRA MELO

NATÁLIA VALENÇA CAVALCANTE

**MARKETING DIGITAL DE FÓRMULAS INFANTIS, BICOS, CHUPETAS E  
MAMADEIRAS: MONITORAMENTO VIRTUAL EM MÍDIAS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso Bacharel em  
Enfermagem da Universidade Federal de  
Pernambuco.

Aprovado em: 17 de março de 2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vilma de Costa Macêdo – Orientadora

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Weslla Albuquerque de Paula

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Ilk Nunes de Albuquerque

Universidade Federal de Pernambuco

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ser nossa base e nos proporcionar perseverança, força, coragem e sabedoria durante toda trajetória para superar as dificuldades.

Aos nossos pais, nossas maiores referências, pelo amor, apoio e incentivo incondicional, que serviram de alicerce para nossas realizações, e aos nossos companheiros (esposo e noivo) que estiveram presentes durante todo o nosso percurso acadêmico.

A nossa orientadora Vilma de Costa Macêdo, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

A Universidade Federal de Pernambuco, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram concluir a graduação, movida pela confiança e ética aqui presentes.

A Diretoria Colegiada da Rede IBFAN e ao BLH e Centro de Incentivo ao Aleitamento Materno de Pernambuco por nos proporcionarem experiências e conhecimentos acerca do estudo.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da nossa formação, o nosso muito obrigado.

## **APRESENTAÇÃO**

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) ainda é pouco conhecida, até mesmo entre os profissionais de saúde, e a presença do marketing abusivo em produtos que competem com o aleitamento materno trazem danos aos lactentes que são desmamados precocemente.

Em Pernambuco ocorreu um monitoramento estadual pela segunda vez, no qual participamos de forma remota das reuniões de colegiados da IBFAN (Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – International Baby Food Action Network), tornando-se uma experiência enriquecedora e inspiradora para a realização deste estudo.

Diante disso, este estudo tem como propósito avaliar o cumprimento da NBCAL nos sites e mídias sociais de estabelecimentos que comercializem esses produtos em dois distritos sanitários da capital de Pernambuco, cujo a escolha do recorte de estudo foi realizada devido ao pertencimento da UFPE aos distritos IV e V.

Buscamos trazer mais visibilidade para a temática e, consequentemente, a necessidade de monitoramento contínuo nos estabelecimentos que comercializam os produtos contemplados pela Norma. Bem como, difundir a importância da implementação de ferramentas de promoção à saúde da população.

O presente estudo foi organizado conforme as normas de submissão da Revista Gaúcha de Enfermagem, escolhida em consenso entre as autoras e orientadora, conforme normas de submissão em anexo a esse trabalho.

## **RESUMO**

**Introdução:** A amamentação é uma prática à saúde materno-infantil, recomendada de forma exclusiva até os seis meses de idade pelo Ministério da Saúde. A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, protege, legalmente, a amamentação garantindo segurança mediante políticas públicas. Contudo, o marketing é prevalente nas vendas de produtos substitutos do aleitamento materno. **Objetivo:** Avaliar o cumprimento da lei nos sites e mídias sociais de empresas que comercializem esses produtos no território dos Distritos Sanitários IV e V da Cidade do Recife–PE. **Método:** Estudo de abordagem quantitativa de corte transversal, realizado no mês de outubro de 2022, verificando infrações através de um formulário semiestruturado no Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento. **Resultados e conclusão:** Houve negligência à promoção comercial e descumprimento da norma apesar de legislação vigente, sendo necessária maior fiscalização pelos órgãos competentes neste canal de venda.

**Palavras chave:** Aleitamento Materno. NBCAL. Marketing. Mídias Sociais.

## **ABSTRACT**

**Introduction:** Breastfeeding is a primordial practice for maternal and child health, recommended exclusively until six months of age by the Ministry of Health. The Brazilian Standard for the Commercialization of Foods for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers and Feeding Bottles, legally protects breastfeeding, guaranteeing security through public policies. However, marketing is prevalent in sales of breastfeeding substitutes.

**Objective:** To evaluate compliance with the law on the websites and social media of companies that sell these products in the territory of Health Districts IV and V of the City of Recife-PE.

**Method:** A transverse quantitative study conducted in October 2022, verifying infractions through a semi-structured form in the Monitoring Training Course Manual. **Results and**

**conclusion:** There was negligence to commercial promotion and noncompliance with the norm despite the legislation in force, and a greater inspection by the competent organs in this sales channel is necessary.

**Key words:** Breastfeeding. NBCAL. Marketing. Social Media.

## **RESUMEN**

**Introducción:** La lactancia materna es una práctica primordial para la salud materno-infantil, recomendada de forma exclusiva hasta los seis meses de edad por el Ministerio de Salud. La Norma Brasileña de Comercialización de Alimentos para Lactantes y Niños de la Primera Infancia, Tetinas, Chupetes y Biberones, protege legalmente la lactancia materna garantizando la seguridad vía políticas públicas. Sin embargo, el marketing prevalece en las ventas de sucedáneos de la lactancia materna. **Objetivo:** Evaluar el cumplimiento de la ley en las páginas web y redes sociales de las empresas que comercializan estos productos en el territorio de los Distritos Sanitarios IV y V de la Ciudad de Recife-PE. **Método:** Estudio cuantitativo transverso, realizado en octubre de 2022, verificando las infracciones a través de un formulario semiestructurado en el Manual del Curso de Formación en Seguimiento. **Resultados y conclusión:** Hubo negligencia en la promoción comercial e incumplimiento de la norma a pesar de la legislación vigente, exigiendo una mayor inspección por parte de los organismos competentes en este canal de venta.

**Palabras clave:** Lactancia Materna. NBCAL. Marketing. Redes Sociales.

## **LISTA DE TABELAS**

- Tabela 1 Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados com Pág 17 páginas eletrônicas. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022
- Tabela 2 Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados com Pág 17 infração e/ou inadequação em produtos vedados pela NBCAL. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022
- Tabela 3 Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados que Pág 18 comercializam produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022
- Tabela 4 Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados Pág 20 relacionada ao tipo de infração com promoção comercial ilegal ou estratégia comercial de fórmulas infantis, mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AM - Aleitamento Materno

AME - Aleitamento Materno Exclusivo

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ENANI - Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil

IBFAN - Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – International Baby Food Action Network

MS - Ministério da Saúde

NBCAL - Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo

OMS - Organização Mundial da Saúde

VISAS - Vigilâncias Sanitárias

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>METODOLOGIA</b>	<b>15</b>
<b>RESULTADOS</b>	<b>16</b>
<b>DISCUSSÃO</b>	<b>21</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>25</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>28</b>
<b>Anexo 1 - Formulário: Promoção Comercial - mercados/farmácias/lojas</b>	<b>28</b>
<b>Anexo 2 - Condições para submissão na Revista Gaúcha de Enfermagem</b>	<b>30</b>

## **INTRODUÇÃO**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo (AME) até os primeiros seis meses de vida e que permaneça de forma complementar até os dois anos de idade<sup>1</sup>. Esta prática favorece o vínculo, afeto, proteção, bom estado nutricional, além de ser mais viável economicamente e eficaz para a redução da morbimortalidade infantil, repercutindo em benefícios à saúde materna como menor índice de câncer de mama, ovário e proteção contra anemias<sup>2</sup>.

O papel do profissional de enfermagem na prática do aleitamento materno (AM), envolve promoção, proteção e apoio, principalmente, profissionais da atenção primária à saúde, pois há o acompanhamento desde o pré-natal até a puericultura<sup>3</sup>, trazendo a assistência para mães inseguras e/ou que possuem a pega incorreta, em especial, as primigestas, de menor faixa etária e com menor grau de escolaridade, pois estes são apontados como os principais fatores que interferem no AME<sup>4</sup>.

Resultados preliminares do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI), realizado em 2019 em todas as regiões brasileiras, mostraram que a prevalência do AME entre as crianças menores de seis meses de idade, no país, foi de 45,7%, e a região Nordeste apresentou menor frequência com taxas de 38%<sup>5</sup>. Apesar das evidências científicas referentes ao AM nos últimos anos, o desmame precoce continua sendo um fator preocupante porque amplia os riscos de adoecimento e diminui a proteção à criança<sup>6</sup>.

“O desmame precoce constitui-se na introdução, progressiva, da alimentação da família para complementar e/ou substituir o leite materno, antes dos seis meses de vida”<sup>7</sup>. No Brasil, esta prática possui uma alta prevalência, comprovado pelos Dados da Pesquisa Nacional de Saúde onde mostram um alto consumo de alimentos entre menores de dois anos de idade, sendo o menor percentual encontrado na região Nordeste com 25,5% e o maior taxa na região Sul com 38,5%<sup>8,9</sup>.

Entre os principais motivos do desmame precoce, tem-se a intenção materna ligada ao desejo individual, o querer e o poder da mãe<sup>10</sup>, a síndrome do leite fraco, o choro do bebê, assim como o uso de chupetas e mamadeiras, crenças culturais e familiares<sup>11</sup>. Quando os motivos destacados existem, as mães recorrem à alimentação artificial através do uso de dispositivos como mamadeiras, bicos ou chupetas<sup>12</sup>. Estes podem colaborar com a criação de hábitos alimentares inadequados, auxiliando no surgimento de complicações na saúde<sup>13</sup>.

A OMS recomenda a não utilização de bicos artificiais ou chupetas em crianças que estão sendo amamentadas por contribuírem para o encerramento precoce de amamentação<sup>14</sup>. Um estudo de revisão sistemática recente, demonstrou que a chupeta usada em crianças em AME, provoca a confusão de bicos e prejudica o AM, bem como posterga a mamada<sup>15</sup>. Já a alimentação com mamadeira interferiu no desenvolvimento orofacial do bebê, posição e movimento dos lábios e da língua, assim como eleva o risco de infecção do trato gastrointestinal<sup>16, 17</sup>.

Estes fatores favorecem o abandono da amamentação e todos eles tendem a tomar maiores proporções devido ao marketing em grande escala, que é realizado em cima de produtos que competem diretamente com o AM<sup>17</sup>, causados pelas estratégias de marketing que afetam negativamente as escolhas dos familiares<sup>18</sup>.

Por isso, a regulação efetiva deste marketing, passa a ser uma das ações prioritárias da OMS, cujo intuito é propiciar um ambiente livre de influência publicitária, contribuindo para a continuidade do AM no mundo<sup>1</sup>.

Em 1988, houve um marco brasileiro no campo da proteção à amamentação, onde foi criada e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, alinhado à recomendação mundial, hoje, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), sendo sua atual descrição a Portaria do MS

(Portaria nº 2.051/2001), e RDC/ANVISA nº 221 e nº 222 de 2002, sendo promulgada como Lei nº 11.265 em 2006 e regulamentada em 2015 e 2018<sup>19</sup>.

A NBCAL regulamenta promoção comercial e rotulagem de alimentos substitutos do leite materno, e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até três anos de idade como: leites, papinhas, chupetas e mamadeiras, com o intuito de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de lactentes e crianças de primeira infância protegendo e incentivando a amamentação<sup>19</sup>.

Diversas mudanças ocorreram desde a criação da NBCAL, como: a proibição de imagens de bebês nos rótulos de produtos, redução da promoção de fórmulas infantis e artigos de puericultura na mídia televisiva, e promoções comerciais permitidas contendo advertências obrigatórias do MS<sup>20</sup>. Atualmente, a fiscalização e infrações são realizadas pelas vigilâncias sanitárias (VISAs), PROCON, Ministério Público e Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – International Baby Food Action Network (IBFAN) <sup>21,22</sup>.

Hoje, entre os 136 países que possuem códigos nacionais de regulação do marketing de substitutos do leite materno, apenas 35 possuem este código implantado<sup>1</sup>, com isso, nota-se a dificuldade do cumprimento de normas estabelecidas<sup>19</sup>, em detrimento ao lucro.

Hoje, o desafio é ainda maior, devido ao acesso da população mundial a rede global de computadores, estimulando a publicidade em empresas e sites com o objetivo de enaltecer a qualidade dos produtos e induzir a compra. A IBFAN<sup>19</sup> relata que há uma dificuldade em fiscalizar as mídias digitais, por não ficar evidente a relação da empresa e usuário da rede social, por isso, estas utilizam os influenciadores digitais para divulgar seus produtos, causando um significativo impacto no consumidor.

A NBCAL é um importante instrumento de proteção legal do AM por regulamentar a comercialização de alimentos e produtos infantis que interferem na prática da amamentação, porém observa-se a fragilidade do cumprimento no que tange às normas de promoção comercial

proibida mesmo havendo monitoramentos sistemáticos e aplicação das penalidades previstas em Lei. O objetivo do estudo é avaliar o cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Mamadeiras, Chupetas e Protetores de Mamilos nos sites e mídias sociais de empresas que comercializem esses produtos pertencentes ao território dos Distritos Sanitários IV e V da Cidade do Recife–PE.

## METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de abordagem quantitativa de corte transversal, realizado durante o mês de outubro de 2022, em sites e redes sociais de estabelecimentos comerciais selecionados previamente através do mapa digital do Portal de Informações Geográficas - eSIG do município do Recife.

As informações captadas foram referentes aos endereços de estabelecimentos comerciais situados nos territórios dos Distritos Sanitários IV e V, e em seguida realizou-se a checagem da existência de vendas virtuais por esses estabelecimentos.

A coleta de dados foi realizada conforme as etapas: visitas às páginas eletrônicas e seções, e preenchimento de um formulário semiestruturado do tipo Google Forms®, construído a partir do Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras nas páginas 49 a 51 – Formulário 3<sup>23</sup>.

Como critérios de inclusão os estabelecimentos deveriam possuir páginas ativas de forma eletrônica ou cadastro em rede social, comercializar quaisquer dos seguintes produtos: fórmula infantil, suplemento de transição a base de cereais, leites fluídos, leites em pó, leites modificados, similares de origem vegetal, mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo. Foram excluídos os estabelecimentos que não comercializavam os produtos abrangidos pela

NBCAL e, aqueles que o endereço eletrônico não correspondia ao nome comercial e endereço do estabelecimento físico.

Os dados coletados foram colocados em planilha do programa Microsoft Excel e, em seguida, foram analisados por meio da frequência relativa e absoluta. As imagens captadas dos produtos analisados foram preservadas para que não apresentassem nomes e figuras comerciais que possam relembrar ou comprometer marcas de empresas.

Esta pesquisa dispensou a avaliação do comitê de ética, pois não envolveu seres humanos, conforme determinam as Resoluções Brasileiras 466/12 e 510/16. Os resultados da pesquisa serão divulgados assegurando a confidencialidade relacionada aos nomes dos estabelecimentos comerciais analisados ou qualquer outra informação que possa identificá-los, bem como a não apresentação em resultados dos nomes fantasia ou comerciais, porém, códigos ou símbolos.

## **RESULTADOS**

Avaliou-se 62 estabelecimentos, sendo trinta e oito (38) farmácias/drogarias e vinte e quatro (24) supermercado/mercado, através de um monitoramento virtual realizado por meio de visitas de páginas eletrônicas, como sites e redes sociais, que possuíam os perfis abertos não necessitando de solicitação para as visualizações de suas postagens. Os estabelecimentos identificados que comercializavam artigos abrangidos pela NBCAL foram: farmácias/drogarias (n=18; 29,1%) e supermercados/mercados (n=17; 27,4%) do Distrito Sanitário IV; farmácias/drogarias (n=20; 32,2%) e supermercados/mercados (n=07; 11,3%) do Distrito Sanitário V localizados na cidade do Recife–PE (Tabela 1).

Tabela 1. Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados com páginas eletrônicas. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022.

<b>Distrito</b>	<b>Farmácias/Drogarias n (%)</b>		<b>Supermercados/Mercados n (%)</b>	
Distrito IV	18	29,1%	17	27,4%
Distrito V	20	32,2%	07	11,3%
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>61,3%</b>	<b>24</b>	<b>38,7%</b>

Do total dos estabelecimentos comerciais observados, 51,6% (n=32) não apresentaram nenhum tipo de infração durante a comercialização, ao mesmo tempo que 48,4% (n=30) apresentaram algum tipo de infração e/ou inadequação nas publicações não autorizadas pela NBCAL das fórmulas infantis para lactentes e produtos de puericultura correlatos (Tabela 2).

Tabela 2. Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados com infração e/ou inadequação em produtos vedados pela NBCAL. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022.

<b>Infração</b>	<b>Farmácias/Drogarias n (%)</b>		<b>Supermercados/Mercados n (%)</b>	
Distrito IV	10	16,1%	07	11,3%
Distrito V	05	8,1%	08	12,9%
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>24,2%</b>	<b>15</b>	<b>24,2%</b>

Diversas marcas de fórmulas infantis para lactentes e de primeira infância foram observadas, sendo estes os produtos com a maior prevalência de infrações à NBCAL quanto a promoção comercial ilegal. Estas foram encontradas em quase 26% (n=16) dos estabelecimentos, totalizando 57,6% (n=34) da comercialização nas páginas on-line. Pôde-se destacar, também, os seguintes produtos: 8,5% de leite fluido, leites em pó, leites modificados

e similares de origem vegetal, 18,6% de alimentos de transição e alimentos à base de cereais, 1,7% de suplemento alimentar, 8,5% comercializam produtos de puericultura correlatos e 5,1% de protetor de mamilo (Tabela 3).

Nas marcas fabricantes de fórmulas infantis para lactentes pode-se observar rótulos com denominações como premium, supreme, comfor, profutura, complete e nutrigold, produzidas por duas principais empresas: Nestlé® e Danone®.

Constatou-se uma superioridade da comercialização de variadas fórmulas infantis, produtos de puericultura e protetores de mamilo nas farmácias com percentual de 74,6%, enquanto, nos supermercados foi identificado, apenas, 25,4%. Os alimentos de transição e alimentos à base de cereais foram os únicos produtos contemplados pela NBCAL que pôde ser observado maior comercialização com 63,6% em supermercados, em comparação às farmácias (Tabela 3).

Tabela 3. Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados que comercializam produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022.

Produtos	Farmácias/Drogarias				Supermercados/Mercados			
	DS				DS			
	IV	V	n	(%)	IV	V	n	(%)
Fórmula infantil para lactentes	02	3,4%	01	1,7%	-	-	-	-
Fórmula infantil de seguimento para lactentes	04	6,7%	02	3,4%	02	3,4%	-	-
Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância	11	18,7%	09	15,2%	02	3,4%	01	1,7%

Produtos	Farmácias/Drogarias				Supermercados/Mercados			
	DS		DS		IV		V	
	n	(%)	n	(%)	n	(%)	n	(%)
Leite fluido, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal	05	8,5%	-	-	-	-	-	-
Alimentos de transição e alimentos à base de cereais	03	5,1%	01	1,7%	04	6,7%	03	5,1%
Suplemento alimentar	-	-	-	-	-	-	01	1,7%
Mamadeiras	-	-	-	-	01	1,7%	-	-
Bicos	02	3,4%	-	-	01	1,7%	-	-
Chupetas	01	1,7%	-	-	-	-	-	-
Protetor de mamilo	02	3,4%	01	1,7%	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>50,9%</b>	<b>14</b>	<b>23,7%</b>	<b>10</b>	<b>16,9%</b>	<b>05</b>	<b>8,5%</b>

Observou-se infrações na comercialização de produtos proibidos pela Norma, em 38,7% (n=24) dos estabelecimentos, correspondendo a 69,5% do total das infrações, de modo que 56% foram, apenas, promoções comerciais ilegais e 13,5% foram promoções comerciais sem a frase de advertência normatizada pelo Ministério da Saúde. Constatou-se que 13,6% das infrações foram relacionadas a estratégias comerciais de marketing, como a oferta de Brindes na compra da segunda unidade do mesmo produto.

Em relação à exposição especial dos produtos contemplados pela NBCAL o percentual foi de 15,2%, além de que em 1,7% foram identificadas frases ou expressões que induzem dúvidas às mães em relação ao aleitamento materno (Tabela 4).

Tabela 4. Proporção de farmácias/drogarias e supermercados/mercados relacionada ao tipo de infração com promoção comercial ilegal ou estratégia comercial de fórmulas infantis, mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo. Distritos Sanitários IV e V do Recife, Pernambuco, 2022.

Tipos de Infrações	Farmácias/Drogarias				Supermercados/Mercados			
	DS		DS		IV		V	
	IV	V	n	(%)	n	(%)	n	(%)
Promoção comercial	20	33,9%	05	8,5%	03	5,1%	05	8,5%
Promoção sem frase de advertência	02	3,3%	03	5,1%	03	5,1%	-	-
Frases ou expressões que induzam dúvidas às mães	01	1,7%	-	-	-	-	-	-
Brinde	07	11,9%	01	1,7%	-	-	-	-
Exposição especial	-	-	05	8,5%	04	6,7%	-	-
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>50,8%</b>	<b>14</b>	<b>23,8%</b>	<b>10</b>	<b>16,9%</b>	<b>05</b>	<b>8,5%</b>

É válido ressaltar a forte influência desempenhada pelas estratégias de marketing das fórmulas infantis, os subsídios informacionais, têm a capacidade de influenciar na construção do imaginário popular. Infelizmente, tal setor tem sido ferramenta de disseminação de associações negativas e enganosas, reforçando mitos sobre amamentação e leite materno, prejudicando a confiança das mães em sua capacidade de amamentar com sucesso.

Apesar da evidência de que a amamentação exclusiva e continuada é o principal determinante de melhoria da saúde das crianças, mulheres e comunidades ao longo da vida, poucas crianças são amamentadas como recomendado. Se as atuais estratégias de marketing de

fórmulas infantis continuarem, essa proporção pode diminuir ainda mais, e culminar no objetivo principal, que é o lucro comercial.

## DISCUSSÃO

A partir das análises dos resultados, quase metade dos estabelecimentos do monitoramento on-line apresentou algum tipo de descumprimento durante a comercialização de produtos destinados a lactentes e de primeira infância, além de mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo, o que é considerado ilegal pela legislação brasileira há mais de 30 anos e põe em risco a autonomia das mães para escolher a melhor forma de alimentar seus filhos.

Os estabelecimentos comerciais, em suas publicações, apresentaram promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de primeira infância e artigos de puericultura de forma que infringissem a NBCAL, visto que esses produtos são proibidos de serem comercializados com algum tipo de marketing.

Em relação aos tipos de produtos comercializados, as fórmulas infantis, leites em pó, leites modificados, similares de origem vegetal, bicos, chupetas, mamadeiras e protetor de mamilo foram mais frequentes em farmácias, estas comercializavam todos os tipos de produtos cuja promoção comercial é proibida e, com isso, foram os estabelecimentos comerciais com o maior percentual de infrações; já os suplementos de transição a base de cereais e produtos de puericultura, a maior frequência se deu em supermercados.

Considerando os produtos avaliados, as fórmulas infantis apresentaram a maior frequência de promoção comercial ilegal. A grande variedade de marcas e rótulos de fórmulas infantis encontradas, que remetem a novidades e alegam benefícios adicionais à nutrição e saúde do bebê, é uma estratégia para a expansão do mercado de produtos substitutos do leite materno<sup>24</sup>. Em países de baixa e média renda, como o Brasil, o crescimento das vendas desses produtos ultrapassa 10% ao ano<sup>25</sup>, corroborando para a morbimortalidade infantil.

As publicações podem ser o resultado do baixo conhecimento a respeito da Norma e/ou da falta de fiscalização efetiva quanto ao cumprimento da NBCAL<sup>26</sup>. O estudo de Silva et al<sup>27</sup> indica que as empresas fornecedoras de fórmulas e insumos que competem e atrapalham a amamentação podem até possuir conhecimento sobre a legislação, mas agem por meio de comerciantes que não detém da informação para continuarem atuando incorretamente, portanto, é difícil identificar quem está descumprindo a lei.

Os resultados encontrados são alarmantes, pois a maioria das postagens são realizadas por farmácias/drogarias e supermercados/mercados, e que esses estabelecimentos em si, são de fácil acessibilidade para a população, principalmente quando a procura é por produtos considerados substitutos do leite materno.

Inclusive observou-se que as farmácias do Distrito Sanitário IV possuíam maiores infrações tornando-se um fator preocupante por estarem localizadas em uma área carente da cidade do Recife, atingindo, assim, uma população com maiores vulnerabilidades sociais e, com isso, contribuir para a redução do aleitamento materno e introdução inadequada da alimentação complementar, comprometendo o desenvolvimento do lactente<sup>28</sup>.

No Brasil, a ANVISA é o órgão responsável pelas ações de monitoramento e fiscalização da promoção comercial dos produtos abrangidos pela NBCAL<sup>29</sup>. No entanto, os resultados do nosso estudo apontam para o insuficiente cumprimento da lei por parte dos estabelecimentos comerciais.

São escassos estudos que refletem a situação nacional e não há um sistema de monitoramento constante e eficaz. As ações de fiscalização das VISAs locais têm sido esporádicas e pouco efetivas em inibir o descumprimento da NBCAL pelos estabelecimentos comerciais, fato constatado tanto pelo elevado número de infrações observado nesta pesquisa quanto pela falta de registros públicos desse controle<sup>30</sup>.

Quanto às limitações do presente estudo, tem-se a exclusão de lojas de departamentos e lojas de conveniências que comercializam substitutos do leite materno e produtos de puericultura, além de estabelecimentos de saúde, como maternidades, que exercem influência sobre o consumo desses produtos por meio da prática de profissionais de saúde.

Além disso, o curto tempo da execução do monitoramento on-line ocorrendo o monitoramento em apenas um mês e a seleção de dois distritos sanitários podendo haver, futuramente, uma ampliação para outros estabelecimentos de outros distritos, bem como cabe referir que o percentual de páginas eletrônicas não ativas ou com publicações desatualizadas foi de 24,2% (n=15) que se concentrou, principalmente, em supermercados/mercados, o que pode comprometer a generalização dos achados relativos a real quantidade de infrações dos estabelecimentos.

Esse percentual de perdas na contabilização do descumprimento da Norma pode desconfigurar a característica de censo no tocante às informações fornecidas, enquanto que a avaliação dos demais estabelecimentos, realizada mediante a observação de sites e redes sociais de farmácias/drogarias e supermercados/mercados foi realizada na sua totalidade, sem nenhuma perda.

Os resultados aqui obtidos, expostos e discutidos podem contribuir com os órgãos de VISAs de maneira a subsidiar ações voltadas para o comércio, com o intuito de aprimorar e fortalecer estratégias que promovam efetivamente o cumprimento da NBCAL nos estabelecimentos e, consequentemente, garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de lactentes e crianças de primeira infância, contribuindo para a saúde materno infantil. Bem como, é relevante para a saúde pública e Enfermagem, o qual aponta para a necessidade do monitoramento e vigilância do cumprimento da NBCAL, essencial, indiretamente, para o prolongamento do aleitamento materno e manutenção de práticas de alimentação saudáveis que repercutirão na infância e vida adulta.

## **CONCLUSÃO**

Através dos resultados obtidos pelo estudo, percebeu-se a dificuldade em estimar a exatidão da contribuição do cumprimento da Lei para o aumento das taxas de indicadores do AM, contudo, considera-se que a NBCAL seja um dos pilares fundamentais para a política de AM ao se constituir uma barreira protetora para que as ações de promoção e apoio a amamentação sejam eficientes.

Neste estudo, foi possível obter resultados satisfatórios que contemplaram o objetivo pretendido, visto que, foi possível avaliar a execução da Norma analisando a presença de infrações, nos estabelecimentos comerciais, expostos nas promoções comerciais e rotulagem de fórmulas infantis, bicos, chupetas e mamadeiras destinados a recém-nascidos e crianças até três anos de idade, e protetores de mamilos.

Quando a Norma foi criada, o comércio eletrônico era inexistente, por isso, atualmente, há uma facilidade da aquisição do produto através da vasta distribuição e comercialização destes artigos devido à extensa quantidade de comércios on-line em sites e redes sociais dificultando, ainda mais, a execução da legislação e estimulando a comportamentos inadequados.

Assim, sugere-se que as fiscalizações sejam intensificadas, com monitoramento em caráter contínuo, incluindo o comércio on-line já que a praticidade tem sido cada vez mais buscada nos dias atuais e o mercado virtual contempla essa parcela da população.

Propõe-se ações educativas, relativas à publicidade desses produtos e a importância do AM, de forma cada vez mais priorizadas para que mães e crianças não sejam alvos publicitários, além de orientações aos familiares, profissionais de saúde e público em geral de maneira objetiva, para que, dessa forma, a amamentação seja um hábito insubstituível.

## **REFERÊNCIAS**

1. World Health Assembly Resolution. Guidance on ending inappropriate promotion of foods for infants and young children. Marketing of breast-milk substitutes: national implementation of the international code, status report 2018. Geneva: World Health Organization, 2018a. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/260137/9789241513470-eng.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.
2. DANTAS, D. C. et al. Produção e validação de vídeo educativo para o incentivo ao aleitamento materno. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, v. 43, p. 1-21, 2022.
3. BAUER, Debora Fernanda Vicentini et al. Orientação profissional e aleitamento materno exclusivo: um estudo de coorte. *Cogitare Enfermagem*, v. 24, 2019.
4. BARBIERI, Mayara Caroline et al. Aleitamento materno: orientações recebidas no pré-natal, parto e puerpério. *Semina: Ciências Biológicas e da Saúde*, v. 36, n. 1 Suplemento, pág. 17-24, 2015.
5. Universidade Federal do Rio de Janeiro. (2020). Resultados preliminares – Indicadores de aleitamento materno no Brasil. (1a ed). Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2019, 2020. 1 – 9. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios>. Acesso em: 24 ago. 2022.
6. MURARI, C. P. C. et al. Introdução precoce da alimentação complementar infantil: comparando mães adolescentes e adultas. *Acta Paul. Enfermagem*, v. 34, p. 1-9, 2021. Acesso em: 04 set. 2022.
7. SANTOS, P. V., CARVALHO M. D. C., TAPETY F. I., PAIVA, A. A., FONSECA, F. M. N. S., & BRITO, A. K. B. Desmame precoce em crianças atendidas na Estratégia Saúde da Família. *Revista Eletrônica de Enfermagem*, 20, 2018.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde, 2015.
9. JAIME, P. C. et al. Assistência em saúde e alimentação não saudável em crianças menores de dois anos: dados da Pesquisa Nacional de Saúde, Brasil, 2016. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 16, n. 2, p. 159–167, 2016.
10. BARROSO, Z. A. & ALVES, N. C. M. A importância da assistência do enfermeiro das práticas educativas no aleitamento materno. *Revista Atlante Cuadernos de Educacion e Desarollo*, 2020.
11. DE SOUSA, L. F. et al. Desafios e potencialidades na assistência de enfermagem no aleitamento materno. *Revista Remecs-Revista Multidisciplinar de Estudos Científicos em Saúde*, v. 4, n. 7, p. 17-26, 2019.

12. MONTEIRO, J. R. S. et al. Fatores associados à interrupção precoce do aleitamento materno exclusivo em prematuros. Arq. Catarin. Medicina, v. 49, n. 1, p. 50-65, 2020. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/05/1096071/643-2404-2-rv-ok.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.
13. DEOLINDO, H. C., VILELA, B. S. Avaliação do perfil nutricional de pré-escolares submetidos ao desmame precoce em uma escola municipal de Ilícínea-MG, 2018.
14. BATISTA, C. L. C.; RIBEIRO, V. S.; NASCIMENTO, M. D. S. B. Influência do uso de chupetas e mamadeiras na prática do aleitamento materno. Journal of Health & Biological Sciences, Fortaleza, CE, v. 5, n. 2, p. 184-191, abr./jun. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.12662/2317-3076jhbs.v5i2.1153.p184-191.201>. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-875705>. Acesso em: 21 jan. 2023.
15. SANTOS TR, BUCCINI, GS, SEBASTIÃO, LT. Fatores associados ao uso de chupeta entre filhos de mulheres trabalhadoras com creche no local de trabalho. Rev CEFAC. 2019; 19 (5): 654-63.
16. BATISTA CL, RIBEIRO VS, NASCIMENTO MD, RRODRIGUES VP. Association between pacifier use and bottle-feeding and unfavorable behaviors during breastfeeding. J Pediatr. 2018; 94 (6): 596-601.
17. SANTOS, P. V., CARVALHO M. D. C., TAPETY F. I., PAIVA, A. A., FONSECA, F. M. N. S., & BRITO, A. K. B. Desmame precoce em crianças atendidas na Estratégia Saúde da Família. Revista Eletrônica de Enfermagem, 20, 2018.
18. VICTORA C.G., BAHL R., BARROS A.J., FRANÇA, G.V., HORTON S., KRASEVEC J., et al. Breastfeeding in the 21st century: epidemiology, mechanisms, and lifelong effect. Lancet 2016; 387:475-90, 2016.
19. IBFAN Brasil, 2020. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/site/monitoramento-danbal-2020>. Acesso em: 02 set. 2022.
20. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.
21. BRASIL. DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art12). Acesso em: 11 set. 2022.

22. MONTEIRO, R. Norma Brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: Histórico, limitações e perspectivas. Washington: [s. n.], 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1020-49892006000500014>. Acesso em: 04 set. 2022.
23. IBFAN Brasil, 2007. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-678.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.
24. BELAMARICH P, BOCHNER RE, RACINE AD. A critical review of the marketing claims of infant formula products in the United States. *Clin Pediatr (Phila)*. 2016;55(5):437-42. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0009922815589913>. Acesso: 21 jan. 2023.
25. PIWOZ EG, HUFFMAN SL. The impact of marketing of breast-milk substitutes on WHO-recommended breastfeeding practices. *Food Nutr Bull*. 2015;36(4):373-86. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0379572115602174>. Acesso em: 21 jan. 2023.
26. IDEC. Monitoramento IDEC-NBCAL dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Dados consolidados. Revista do IDEC. 2020. Disponível em: <https://idec.org.br/defesa-da-amamentacao/monitoramento>. Acesso em: 21 jan. 2023.
27. SILVA, K. B, OLIVEIRA, M. I. C., BOCCOLINI, C. S., & SALLY, E. O. F. Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. *Revista de Saúde Pública*, 54, 1 – 10, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054000854>. Acesso em: 11 set. 2022.
28. PEDRAZA DF, ARAUJO EM, FIRMINO NETA RL, OLIVEIRA MM, CUNHA MA. Estado nutricional de micronutrientes em crianças segundo características pessoais e da creche. *Cad Saúde Colet*. 2016;24:468-77. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1414-462X201600040150>. Acesso em: 21 jan. 2023.
29. IBFAN. Violando as normas 2011. Resumo do Relatório do Monitoramento Nacional da NBCAL e Lei 11.265/2006. [S. l.], 2011. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/monitoramento/pdf/doc-701.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.
30. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Pesquisa Amamentação Desvalorizada. Rev IDEC. 2015;(195):22-4. Disponível em: [https://www.idec.org.br/uploads/revistas\\_materias/pdfs/195-amamentacao1.pdf](https://www.idec.org.br/uploads/revistas_materias/pdfs/195-amamentacao1.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

## ANEXOS

### Anexo 1 - Formulário: Promoção Comercial - mercados/farmácias/lojas

Anexo | Pg 49

**NBCAL** Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças do Primeiro Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras Portaria 2.051/2001, RDC 221/2002 e 222/2002 e Lei 11.245/2006.

**FORMULÁRIO 3**  
**PROMOÇÃO COMERCIAL - MERCADOS/FARMÁCIAS/LOJAS**

Nome do Estabelecimento: _____
Endereço Completo: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Fone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Fax. Eletrônico: _____
Nome do gerente ou responsável: _____
Nome do Monitor: _____ Data de monitoramento: ____ / ____ / ____

Primeiro OBSERVE o estabelecimento e:

1. Assinale os itens que o estabelecimento comercializa:

(a) Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;  
(b) Fórmulas infantis de seguimento para crianças da primeira infância;  
(c) Leites fluidos, leites em pó, leites modificados e os similares de origem vegetal;  
(d) Alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e ou crianças de primeira infância e/ou alimentos ou bebidas à base de leite ou não, apresentados como apropriados para alimentação de lactentes e crianças da primeira infância;  
(e) Mamadeiras, bicos, chupetas ou protetores de mamilos.

2. Encontra-se disponível para venda, fórmulas de nutrientes apresentadas e/ou indicadas para recém-nascido de alto risco? (RDC 222/92, items 4.1 e 4.2; Lei 11.245/96 Art.4)  
\_\_\_\_ SIM  \_\_\_\_ NÃO

**Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento**  
**Rede Internacional em Defesa do Direito do Amamentar**

**FORMULÁRIO 3**  
**PROMOÇÃO COMERCIAL - MERCADOS/FARMÁCIAS/LOJAS**

3. Para quais dos produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 há promoção comercial?

	Sim	Não	Legislação Correspondente
3.1. Fórmulas infantis de lactentes, fórmulas infantis de segamento para lactentes. (Assinale o produto)			Artigo 4 da Lei 11.265/06
3.2. Bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilos. (Assinale o produto)			Artigo 4 da Lei 11.265/06
3.3. Fórmulas infantis de segamento para crianças de primeira infância.			Artigo 5 da Lei 11.265/06
3.4. A promoção exige incluir, em destaque, a seguinte advertência visual e/ou auditiva, de acordo com o meio de divulgação? "O Ministério da Saúde informa: 'O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até dois anos de idade ou mais'".			Artigo 5, inciso I da Lei 11.265/06.
3.5. A advertência se encontra em destaque (ao mínimo fônte igual ao texto informativo da maior letra, excluindo a marca; em caixa alta; em negrito)?			Item 4.3 e 2.10 do RDC 221/02
3.6. Leites fluidos, leites em pó, leites em pó modificados, leites de espécie animal ou de origem vegetal. (Assinale o produto)			Artigo 5 da Lei 11.265/06
3.7. A promoção exige incluir, em destaque, a seguinte advertência visual e/ou auditiva, de acordo com o meio de divulgação? "O Ministério da Saúde informa: 'O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até dois anos de idade ou mais'".			Artigo 5, inciso I da Lei 11.265/06
3.8. A advertência se encontra em destaque (ao mínimo fônte igual ao texto informativo da maior letra, excluindo a marca; em caixa alta; em negrito)?			Item 4.3 e 2.10 do RDC 221/02
3.9. Alimentos de transição e à base de cereais e címentos ou bebidas à base de leite ou não, representados como apropriados para alimentação do lactentes e crianças de primeira infância.			Artigo 5 da Lei 11.265/06
3.10. A promoção exige incluir, em destaque, a seguinte advertência visual e/ou auditiva, de acordo com o meio de divulgação? "O Ministério da Saúde informa: 'Após os seis meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos'".			Artigo 5, inciso II da Lei 11.265/06.
3.11. A advertência se encontra em destaque (ao mínimo fônte igual ao texto informativo da maior letra, excluindo a marca; em caixa alta; em negrito)?			Item 4.3 e 2.10 do RDC 221/02

**Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento  
Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar**

**PROMOÇÃO 1:**

Produto aromatizado:

- Exposição Especial     Doação de Produtos     Cupons de Desconto     Pôsteres ou Cartazes  
 Ofertas Especiais (descontos ou 2 produtos pelo preço de um)     Vendas Vinculadas ou Brindes.

**PROMOÇÃO 2:**

Produto promovido:

- Exposição Especial     Doação de Produtos     Cupons de Desconto     Pôsteres ou Cartazes  
 Ofertas Especiais (descontos ou 2 produtos pelo preço de um)     Vendas Vinculadas ou Brindes.

**PROMOÇÃO 3:**

Produto promovido:

- Exposição Especial     Doação de Produtos     Cupons de Desconto     Pôsteres ou Cartazes  
 Ofertas Especiais (descontos ou 2 produtos pelo preço de um)     Vendas Vinculadas ou Brindes.

**PROMOÇÃO 4:**

Produto promovido:

- Exposição Especial     Doação de Produtos     Cupons de Desconto     Pôsteres ou Cartazes  
 Ofertas Especiais (descontos ou 2 produtos pelo preço de um)     Vendas Vinculadas ou Brindes.

Obs: Caso haja promoção comercial colha provas.  
Procure fotografar e ou buscar um folheto de ofertas do estabelecimento.

6. Existe algum material informativo junto aos produtos abrangidos pelas Resoluções RDC 221/02 e RDC 222/02 da ANVISA e Lei 11.265/06?

- Não     Sim (recolha um exemplar)

**7. Comentários:**

---

---

---

---

---



## **Anexo 2 - Condições para submissão na Revista Gaúcha de Enfermagem**

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; não sendo o caso, justificar em "Comentários ao Editor".

Os arquivos para submissão devem ser encaminhados em Word for Windows, fonte Times New Roman 12, espaçamento duplo (inclusive os resumos), com todas as páginas numeradas, configurados em papel A4 e com as quatro margens de 2,5 cm.

O texto segue os requisitos de formatação da Revista segundo as Diretrizes para Autores, encontradas no menu "Sobre">>"Submissões">>"Diretrizes para autores".

O título deve ter, no máximo, 15 palavras.

O texto indexado não deve conter nenhuma informação que possa identificar os autores. Informações sobre os autores devem ser incluídas apenas nos metadados (passo 2).

O título, o resumo e os descritores devem vir com suas equivalências em espanhol e inglês.

Os resumos não devem ultrapassar 150 palavras. Deve ser elaborado obedecendo ao formato de resumo estruturado.

Os títulos das seções textuais devem ser destacados gradativamente, sem numeração. O título do artigo e resumo deve ser em letras maiúsculas e em negrito (Ex.: TÍTULO; RESUMO); resumen e abstract em maiúsculas, negrito e itálico (ex.: RESUMEN; ABSTRACT); seção primária em maiúscula e negrito (ex.: INTRODUÇÃO); e seção secundária em minúscula e negrito (ex.: Histórico). Evitar o uso de marcadores ao longo do texto (Ex.: -, \*, etc.] e alíneas [a), b), c)...).

O texto deve conter o número de palavras e de referências preconizado para cada seção da Revista (Artigos Originais, Artigos de Revisão Sistemática, Artigos de Reflexão).

No texto, substituir o nome dos autores citados por sua codificação numérica, sobrescrita e entre parênteses, conforme foram citados no texto e eliminando expressões do tipo "Segundo...", "De acordo com...".

As referências devem seguir o estilo Vancouver e ser atualizadas e preferencialmente de periódicos. Devem ser digitadas em espaço simples e separadas por um espaço simples.

A declaração de responsabilidade e transferência de direitos autorais deve ser assinada por todos os autores e encaminhada como documento suplementar à Revista conforme modelo contido nas Diretrizes para Autores.

Os manuscritos devem conter:

Título: deve ser coerente com os objetivos do estudo e identificar o conteúdo do artigo, em até 15 palavras. Os três títulos (português, inglês e espanhol) devem ser redigidos em caixa alta, centralizados, em negrito e sem itálico. Os artigos apresentados em idioma diferente do português devem apresentar primeiro o idioma original seguido dos demais.

Resumo: o primeiro resumo deve ser apresentado no idioma do manuscrito, conter até 150 palavras, e ser acompanhado de sua versão para os demais idiomas. Deve estar estruturado, justificado, sem siglas, apresentando as seguintes informações: Objetivo: em linguagem coerente com tipo estudo e igual ao apresentado no corpo do texto. Método: tipo do estudo, amostra, período, local da pesquisa, coleta de dados e análise dos dados. Resultados: principais achados. Conclusão: deve responder ao(s) objetivo(s).

Palavras-chave/keywords/palavras clave: apresentar termos em número de três conforme os “Descritores em Ciências da Saúde - DeCS” (<http://decs.bvs.br>), em português, inglês e espanhol; e três termos conforme MeSH (<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/mesh>) que permitam identificar o assunto do manuscrito. Apresentam a primeira letra de cada palavra-chave em caixa alta separadas por ponto.

Introdução: apresenta o problema de pesquisa, a justificativa, a revisão da literatura (pertinente e relevante), a questão norteadora do estudo e/ou hipótese e o(s) objetivo(s) coerentes com a proposta do estudo.

Método: apresenta tipo de estudo, local de pesquisa, referencial metodológico utilizado, população e amostra (identificada, coerente e cálculo amostral quando indicado), critérios de elegibilidade (inclusão e exclusão - atentar para não considerar uso de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido como critério de inclusão), período e estratégia de coleta de dados, análise dos dados, e aspectos éticos (incluir nº CAAE registrado na Plataforma Brasil e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa).

Resultados: Apresentam-se em sequência lógica e deverão estar separados da discussão quando se tratar de artigos originais resultantes de estudos com abordagens quantitativas. Utiliza-se tempo verbal no passado para descrição dos resultados. Quando apresentar tabelas (conforme normas IBGE) e ilustrações (conforme normas ABNT), totalizar no máximo de 5. O texto complementa e não repete o que está descrito nestas. A tabela deve ser mencionada no texto que a antecede.

Discussão: pode ser redigida junto com os resultados nas pesquisas qualitativas. Deve conter comparação dos resultados com a literatura e a interpretações dos autores, apontando o avanço do conhecimento atual.

Conclusão ou Considerações finais: respondem pontualmente aos objetivos e apresentam limitações do estudo, contribuições e inovações para ensino, pesquisa, gestão e/ou assistência em enfermagem e saúde.

Referências: devem ser apresentadas de acordo com o limite de cada categoria do manuscrito. As referências, de abrangência nacional e internacional, devem ser atualizadas (no mínimo 75% dos últimos três a cinco anos), sendo aceitáveis fora desse período no caso de constituírem referencial primário ou clássico sobre um determinado assunto. No caso de teses e dissertações, recomenda-se que sejam citados, preferencialmente, os autores/artigos utilizados nas mesmas. Devem ser digitadas em espaço simples e separadas por um espaço simples, numeradas na ordem em que aparecem no texto e formatadas pelo marcador numérico do Word. Utiliza-se nessa seção o título “Referências”. A lista de referências deve ser composta por todas as obras citadas. Deve-se utilizar o estilo de referências Vancouver, do International Committee of

Medical Journal Editors (ICMJE), disponível em:  
[https://www.nlm.nih.gov/bsd/uniform\\_requirements.html](https://www.nlm.nih.gov/bsd/uniform_requirements.html), adaptado pela RGE (cf. exemplos de referências).